



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. ° 024/2022

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREVISO/SC.

O Órgão Central de Controle Interno do município de Treviso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, que inseriu na Constituição Federal de 1988, a possibilidade de readaptação do servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental;

CONSIDERANDO a previsão da readaptação como uma das formas de provimento aos cargos de servidores públicos municipais, conforme Lei 1.029/2022, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Municipais de Treviso;

CONSIDERANDO necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos para a readaptação funcional de servidores públicos municipais,

ESTABELECE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a readaptação do servidor público municipal de Treviso.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I – readaptação: é a investidura do servidor em função com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica por médico do trabalho ou outro profissional médico indicado pelo Município;

II - restrição laborativa: é a situação que autoriza a redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições físicas ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

mentais, temporárias ou definitivas, apresentadas pelo servidor, que deverão ser atestadas por médico do trabalho ou outro profissional médico indicado pelo Município;

III - incapacidade laborativa: é a impossibilidade, temporária ou definitiva, de desempenhar as atribuições laborativas para a função habitual, advindas de alterações médicas, físicas ou mentais, decorrentes de doenças ou acidentes, que deverão ser atestadas por médico do trabalho ou outro profissional médico indicado pelo Município.

IV - invalidez: é a incapacidade laborativa total, permanente, decorrentes de doenças ou acidentes, insuscetível de recuperação ou readaptação profissional, em consequência de doença ou acidente, que acarretará na aposentaria do servidor, e que deverá ser atestada por médico do trabalho ou outro profissional médico indicado pelo Município;

V - perícia médica: a perícia oficial, para os fins desta Instrução Normativa, é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica das questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do servidor, e será realizada por médico do trabalho, junta medica ou outro profissional médico indicado pelo Município.

Art. 3º O servidor público poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, enquanto permanecer essa condição.

§1º A readaptação será efetivada em função com atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e mantida a remuneração do cargo de origem.

§2º Quando tratar-se de servidor pertencente ao quadro do magistério, a readaptação deverá ser efetivada na unidade escolar.

§3º Caso não haja local que obedeça aos critérios estabelecidos no § 1º deverá o servidor ser readaptado em qualquer outra função do plano de cargos e salários dos servidores municipais.

§4º A readaptação não implicará em provimento de outro cargo e nem aumento ou diminuição de remuneração.

Art. 4º A readaptação terá prazo certo de duração, conforme recomendação médica oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§1º Expirado o prazo de que trata o caput e caso o servidor não tenha readquirido as condições normais de saúde, a readaptação poderá ser prorrogada de acordo com o laudo médico atualizado.

§2º A readaptação ou restrição laborativa poderá ser revista a qualquer tempo, a critério médico.

Art. 5º O servidor comprovadamente vítima de acidente de trabalho terá prioridade nos processos de readaptação funcional.

TITULO II

DO SERVIDOR PASSÍVEL DE READAPTAÇÃO

Art. 6º É passível de readaptação funcional o servidor público municipal estatutário titular de cargo efetivo que, em decorrência de acidente ou doença, apresente limitação no seu estado físico e/ou mental, para o desenvolvimento de tarefas específicas do seu cargo.

Parágrafo único. Os empregados públicos ou contratos temporários regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT serão submetidos às normas do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

TITULO III

DOS DEVERES DO SERVIDOR

Art. 7º São deveres do servidor, sob pena de responsabilidade administrativa:

I - comparecer aos exames, consultas, perícias e reavaliações;

II - colaborar com o processo de readaptação, exercendo com eficácia, zelo e dedicação as atribuições do cargo para o qual foi designado.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não exime o servidor das responsabilidades civil e penal.

TITULO IV

DO COMISSÃO DE READAPTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 8º Os trâmites para Readaptação Funcional serão processados pela Comissão de Readaptação.

Art. 9º A Comissão de Readaptação será integrada por três servidores efetivos, sendo pelo menos um da área da saúde.

Art. 10. Compete à Comissão de Readaptação:

I – proceder à análise dos casos de Readaptação Funcional;

II - solicitar à Secretaria Municipal ou órgão municipal onde ao qual o servidor é vinculado informações adicionais sobre as atividades por ele desempenhadas;

III – emitir parecer conclusivo, com base nos laudos médicos apresentados, sobre a possibilidade de readaptação do servidor, contendo descrição das atividades que não poderão ser desempenhadas pelo servidor.

Parágrafo único. Com a finalidade de subsidiar os trabalhos, a Comissão de Readaptação poderá convocar, a qualquer tempo, o servidor, sua chefia imediata, bem como requerer documentos médicos, para suprir a necessidade de avaliação das limitações alegadas pelo servidor.

Art. 11. O servidor poderá requerer à Comissão de Readaptação a desistência do processo, desde que apresente laudo médico comprovando o restabelecimento da capacidade física e/ou mental.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE READAPTAÇÃO

Art. 12. O requerimento de readaptação poderá ocorrer a pedido ou *ex officio* quando um servidor sofrer limitação de sua capacidade física ou mental.

Art. 13. O requerimento deverá ser protocolado ao Setor de Recursos Humanos juntamente com relatórios e exames médicos atualizados, com validade de no máximo 90 dias, que justifiquem o pedido do servidor.

Art. 14. O setor de Recursos Humanos encaminhará para médico do trabalho, junta médica ou outro profissional médico indicado pelo Município, que avaliará e emitirá laudo médico fundamentado, no qual serão indicadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

I - se o servidor efetivamente apresenta limitação em sua capacidade física ou mental;

II - qual a limitação sofrida pelo servidor em sua capacidade física ou mental;

III - se essa limitação atinge a capacidade laborativa do servidor;

IV - atingindo a capacidade laborativa do servidor, se o é de forma parcial ou total;

V - tratando-se de limitação parcial, a indicação da capacidade laborativa residual do servidor e de eventual necessidade de redução da jornada de trabalho;

VI – atividades que o readaptando pode exercer.

§1º Concluindo-se pela incapacidade laborativa total do servidor, sem prognóstico de recuperação, ele será encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com cópia do laudo médico, para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§2º Concluindo-se pela incapacidade laborativa parcial do servidor, sem prognóstico de recuperação, ele será encaminhado à Comissão de Readaptação, com cópia do laudo médico, para fins de readaptação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida.

Art. 15. Sendo o servidor encaminhado à Comissão de Readaptação, será aberto processo administrativo de readaptação, o qual deverá conter:

I - cópia do laudo médico de que trata o art. 14;

II - cópia do termo de posse do servidor no cargo público que ocupa;

III - descrição das atribuições do cargo ocupado pelo servidor;

IV - demais documentos de identificação pessoal e funcional do servidor que a Comissão entender pertinentes;

V - outras informações relevantes para a avaliação do servidor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§1º O processo administrativo de readaptação será instruído com todos os documentos relativos ao caso, os quais serão juntados em ordem cronológica e numerados.

§2º O laudo médico terá validade de, no máximo, 90 dias.

Art. 16. A Comissão de Readaptação avaliará o servidor e emitirá parecer fundamentado, no qual indicará:

I - as atribuições adequadas ao servidor em conformidade com sua capacidade laborativa residual; ou

II - a inexistência de capacidade laborativa residual do servidor para o serviço público.

§1º Havendo capacidade laborativa residual, a Comissão de Readaptação, após consulta ao setor de Recursos Humanos com as vagas disponíveis, indicará o cargo e o local onde o servidor desempenhará suas atividades, para onde será encaminhado.

§2º Concluindo pela inexistência de capacidade laborativa residual, a Comissão de Readaptação encaminhará o servidor ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com cópia do parecer, para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 17. O servidor readaptado será investido no novo cargo mediante Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Readaptação fará o encaminhamento do servidor ao novo local de trabalho, expondo para a chefia imediata as peculiaridades do caso.

Art. 18. O servidor readaptado será avaliado trimestralmente pelo período de 1 (um) ano para verificar sua adaptação às atribuições do novo cargo.

§1º Compete à chefia imediata do servidor proceder à avaliação do seu desempenho em relação às atribuições para as quais foi readaptado, por meio da Ficha de Acompanhamento Individual (anexa), com ciente do servidor, podendo juntar documentos que entender pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§2º Ao fim de cada trimestre, a Comissão de Readaptação se reunirá com a chefia imediata do servidor para tomar conhecimento do seu desempenho, recolhendo a Ficha de Acompanhamento Individual e eventuais documentos anexados pela chefia.

§3º A Comissão entregará à chefia imediata nova Ficha de Acompanhamento Individual para o novo trimestre avaliativo.

§4º De posse da Ficha de Acompanhamento Individual, dos documentos e demais informações repassadas pela chefia imediata, a Comissão de Readaptação se reunirá e emitirá parecer fundamentado sobre a situação do servidor readaptado.

§5º Todos os documentos acima mencionados serão juntados ao processo de readaptação do servidor.

Art. 19. Havendo necessidade, a Comissão de Readaptação poderá, mediante parecer fundamentado, readaptar o servidor para outro local ou até mesmo para outro cargo, situação em que a avaliação será reiniciada.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento prescrito e apresentar documentos médicos que forem requeridos, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar e cancelamento do processo de readaptação.

Art. 21. Integra esta Instrução Normativa o Anexo Único.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Treviso, 13 de outubro de 2022.

Valério Moretti
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Domingos
Agente de Controle Interno



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO ÚNICO

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL

Registre fatos em relação ao desempenho e/ou comportamento do servidor readaptado, no exercício das atribuições do novo cargo, os quais subsidiarão o trabalho da Comissão de Readaptação.

Nome do Servidor Readaptado:	
Cargo:	
Secretaria:	
Local de Trabalho:	
Matrícula:	Período de Avaliação:

HISTÓRICO DO ACOMPANHAMENTO			
DATA	HISTÓRICO	VISTO CHEFE	VISTO SERVIDOR

Treviso/SC, em _____.

Carimbo e Assinatura